

REGISTRO DE EMPRESAS E SERVIÇOS
CNPJ Nº 000331074

REGISTRADO

Reconhecido pelo
Ministério
do Trabalho
Indústria e Comércio
em 26.02.42 e
Carta expedida
pela lei 4.641
de 27.05.65

SÍNDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

- o) criar departamentos específicos para as seguintes áreas: jurídico, saúde ocupacional, segurança do trabalho e fiscalização do trabalho; atividades culturais, esportivas, recreativas e eventos; imprensa e comunicação; e organização sindical e sindicalização;
- p) instalar e manter o Conselho de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional;
- q) instalar e manter o Conselho de Ética e Fiscalização do Trabalho;
- r) instalar e manter Ouvidora: interna e externa;
- s) instalar e manter Casas de Repouso, Abrigo e Moradia.

Dos Associados

Artigo 4º

A todos os estudantes e trabalhadores artistas e técnicos em espetáculos de diversões, independentemente de possuir ou não o registro profissional, nos termos deste Estatuto, é garantido o direito de admissão no Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo, como seus associados contribuintes nas seguintes categorias: postulante, estudante, infantil ou adolescente, idoso, ou melhor, idade e dependente, observando-se as resoluções internas existentes.

Artigo 5º

O quadro social do SATED/SP, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- Efetivo - Acima de 18 (dezoito) anos que goza de todos os direitos sociais.
- Benemérito - Acima de 18 (dezoito) anos que goza de todos os direitos sociais.
- Remido - Acima de 18 (dezoito) anos que goza de todos os direitos sociais, São associados efetivos que após contribuírem ininterruptamente durante 25 (vinte e cinco) anos, passarão a categoria de remido, mediante solicitação à diretoria da entidade. Após a aprovação da diretoria que deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, do momento da solicitação, o associado passará então a categoria remida, sem a obrigatoriedade de contribuição de taxa associativa.

Artigo 6º

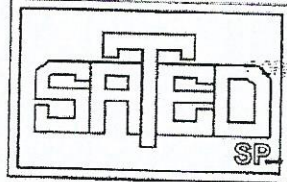
Fica assegurado somente aos associados contribuintes efetivos, remidos e beneméritos, todo o direito social, com voz e voto nas instâncias deliberativas, inclusive, votar e ser votado para concorrer aos cargos previstos neste Estatuto.

Dos Direitos e Deveres do Associado

Artigo 7º

Constituem direitos somente dos associados efetivos, remidos e beneméritos quites com as obrigações sociais:

2.º TABELÃO DE NOTAS
Autentico e apresentado para registro original a mim
extraída nestes rubricas
VALUO SOMENTE COPIAS
CUT
AUTENTICAÇÃO
10/05/2013
2.50



SÍNDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) ter livre acesso às dependências do Sindicato para as atividades previstas neste Estatuto;
- b) participar, com direito à voz e voto, das Assembléias;
- c) votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto, quando atingidas as condições neste estabelecidas;
- d) gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- e) recorrer a Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) aos demais associados são garantidos somente os direitos e benefícios sociais e culturais, restringidos as letras b) e c) do artigo 7º.

Artigo 8º

Constituem deveres de todos os grupos de associados:

- a) conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) acatar e fazer cumprir as deliberações das assembléias;
- c) zelar e defender pelo patrimônio e interesses do Sindicato, bem como prestigiar as atividades por este desenvolvida e defender, por atos e palavras, o bom nome do SATED/SP;
- d) cumprir e fazer cumprir o regimento interno
- e) honrar pontualmente com as contribuições devidas ao Sindicato estipuladas por lei ou deliberação de Assembléia.
- f) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome as devidas providências.
- g) desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhe forem confiados;
- h) participar das reuniões para as quais foram convocados;
- i) responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividade programados pelo SATED/SP;

Parágrafo único:

O associado contribuinte que deixar de pagar sua mensalidade associativa definida nos termos deste Estatuto, mais de 03 (três) meses consecutivos, terá seus direitos associativos suspensos, cabendo de tal decisão, recurso administrativo nos termos das resoluções internas.

Da Admissão do Associado

Artigo 9º

A admissão do associado se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva,

